

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM PEDRA LÍDER LTDA. E A  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD  
PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À  
LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento **PEDRA LÍDER LTDA.**, qualificada conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIA** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC** perante a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE ZONA DA MATA – SUPRAM ZM, com endereço na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, km 02, Horto Florestal, Ubá/MG, CEP: 36.500-970, neste ato representada por seu Superintendente, delegação de competência estabelecida pela Resolução SEMAD n.º 3.043, de 14 de janeiro de 2021, qualificado(a) conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado **COMPROMITENTE**, nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**Considerando** que, conforme o previsto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo caracterizado como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

**Considerando** que o art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

**Considerando** o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

**Considerando** que o empreendimento obteve em 05/03/2018, na vigência da DN COPAM 74/2004, a Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 02045/2018, com vencimento em 05/03/2022 referente a atividade A-02-09-7 “Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento”, referente a uma produção bruta de 30.000 toneladas/ano (10.638,30 m³/ano);

**Considerando** que, além da atividade de “Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento”, o empreendimento operava também desenvolvendo a atividade de código B-01-01-5 “Britamento de pedras para construção, inclusive mármore, ardósia, granito e outras pedras” da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, com área de 0,55 ha;

**Considerando** que em 11/01/2022 o empreendedor deu entrada ao processo de Licenciamento Ambiental Simplificado LAS nº 118/2022, via apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS, visando a ampliação da atividade “Extração de rochas para a produção de brita”, código A-02-09-7 da DN COPAM 217/2017, para uma produção bruta de 200.000 toneladas/ano, considerada como de médio porte e médio potencial poluidor/degradador, sendo enquadrada na Classe 3 e inclusão da atividade “Britamento de pedras para a construção”, código B-01-01-5 da DN COPAM 217/2017, com área útil de 0,55 ha, considerada como de pequeno porte e médio potencial poluidor/degradador, sendo enquadrada na Classe 2 nos termos da referida norma;

**Considerando** que a AAF que amparava a operação do empreendimento perdeu sua validade em 05/03/2022, o que inviabilizou o pedido de ampliação da atividade, conforme solicitado no processo SLA nº 118/2022, o qual foi dado como inepto pela SUPRAM-ZM em 08/03/2022, sendo o empreendedor orientado a proceder com uma nova solicitação, referente ao licenciamento corretivo do empreendimento;

**Considerando** que o empreendimento ampliou sem a devida licença ambiental não estando amparado por termo de ajustamento de conduta, uma vez que a Autorização Ambiental de Funcionamento nº 02045/2018 autorizava somente a operação da atividade A-02-09-7 “Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento”, referente a uma produção bruta de 30.000 toneladas/ano (10.638,30 m<sup>3</sup>/ano);

**Considerando** que no âmbito da análise do LAS/RAS nº 118/2022 a equipe da SUPRAM-ZM constatou que o empreendimento vem operando, ao longo dos anos, sobre as áreas averbadas como Reserva legal no Sítio Monte Alto;

**Considerando** que diante das irregularidades descritas acima o empreendimento Pedra Líder Ltda foi autuado por:

- ✓ Ampliar as atividades de códigos A-02-09-7 e B-01-05-1 sem a devida licença ambiental e não amparada por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, com incurso no art. 112, anexo I, código 106, do Decreto Estadual nº 47.383/20018, tendo sido aplicada a penalidade de multa simples no valor de 22.500,00 UFEMGs (vinte e dois mil e quinhentas UFEMGs) conforme

Auto de Infração nº 213528/2022, tendo sido aplicado a penalidade de suspensão das atividades;

- ✓ Por desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas em parte da área de Reserva Legal, em um total de 1,4495 ha, com incurso no art. 112, anexo III, código 309, alínea a, do Decreto Estadual nº 47.383/20018, tendo sido aplicada a penalidade de multa simples no valor de 500,00 UFEMGs (quinhentas UFEMGs) conforme descrito na folha de continuação do Auto de Infração nº 213528/2022. A referida intervenção ocorreu em parte da área de reserva legal do Sítio Monte Alto;

**Considerando** que embora o pedido de ampliação da atividade via LAS/RAS tenha sido formalizado em 14/01/2022, ainda na validade da AAF, a partir do vencimento da mesma o empreendimento passou a operar sem a devida licença ambiental, uma vez que o processo LAS/RAS formalizado e em análise no órgão ambiental é referente a uma produção superior a anteriormente licenciada, além de incluir uma nova atividade – “Britamento de Pedras para a construção” – a qual não fazia parte do licenciamento anterior;

**Considerando** que o empreendedor deve se submeter a licenciamento corretivo e que, nos termos do art. 9º, §2º da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, os critérios locacionais de enquadramento, bem como os fatores de restrição e vedação, incidirão quando da regularização corretiva do empreendimento;

**Considerando** que em 20/07/2022 o processo LAS/RAS nº 118/2022 foi arquivado, com base no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002 (Art. 50 – A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.”), conforme Papeleta de Arquivamento nº 393/2022, protocol SEI 49221804 (processo SEI 1370.01.0031007/202291);

**Considerando** que, desta forma, deverá ser providenciada pelo empreendedor a formalização de novo processo de regularização ambiental, na modalidade de **Licenciamento Convencional**, uma vez que o fator locacional “Localização prevista em Reserva da Biosfera, exceto áreas urbanas”, o qual apresenta peso 1, deverá ser considerado para o enquadramento do mesmo, nos termos da legislação vigente, qual seja DN COPAM 217/2017;

**Considerando** que a COMPROMISSÁRIA solicitou a assinatura do TAC através do processo SEI 1370.01.0032633/2022-33 (Recibo Eletrônico de Protocolo SEMAD/SUPRAM MATA - 48683771 de 1/07/2022);

**Considerando** que em 28/06/2022 o empreendedor formalizou o processo SEI 2100.01.0028736/2022-40 de realocação de Reserva Legal;

**Considerando** que a análise dos aspectos técnicos e de conformidade processual realizada pelo órgão ambiental constatou a possibilidade da continuidade da Operação do empreendimento PEDRA LÍDER LTDA., mediante execução das medidas impostas neste TAC;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento PEDRA LÍDER LTDA. à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua operação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto deste TAC compreende as atividades de: “Extração de rochas para a produção de britas” (código A-02-09-7) com uma produção bruta de 200.000 toneladas/ano; “Britamento de pedras para a construção” (código B-01-01-5) com área útil de 0,55 ha, ambas da DN COPAM 217/2017. O empreendimento é detentor da Certidão de registro de uso insignificante nº 238497/2021 de 18/01/2021 válida até 18/01/2024 (captação por meio de poço manual).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA**

Pelo presente termo, o(a) COMPROMISSÁRIO(A) obriga-se a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos.

**Item 01:** Formalizar processo de Licença de Operação Corretiva para as atividades de “Extração de rochas para a produção de britas” (código A-02-09-7) e “Britamento de pedras para a construção” (código B-01-01-5), ambas da DN COPAM 217/2017. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do TAC ou em até 30 dias após a conclusão do processo SEI 2100.01.0028736/2022-40 de realocação de Reserva Legal.**

**Item 02:** Comprovar a realocação da área de Reserva Legal da propriedade sítio Monte Alto, bem como a devida modificação junto ao CAR-MG. **Prazo: Quando da formalização da LOC;**

**Item 03:** Apresentar o histórico da canalização em curso d’água existente no acesso ao empreendimento (conforme apresentado no processo LAS/RAS 118/2022). **Prazo: Quando da formalização da LOC.**

**Item 04:** Atender às informações solicitadas pela Supram Zona da Mata no prazo estabelecido, inclusive aqueles referentes ao processo de licenciamento ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

**Item 05:** Não realizar novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

**Item 06:** Não ampliar ou implantar novas atividades sem o prévio licenciamento do órgão ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

**Item 07:** Não realizar atividade passível de autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo. O descumprimento desta condição será atestado caso aplicada definitivamente a penalidade. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

**Item 08:** Elaborar programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, monitoramento e destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes. **Prazo: Apresentar relatório comprobatório na formalização do processo de LOC.**

**Item 09:** Executar programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, conforme especificado abaixo. **Frequência de execução: Mensal a partir da assinatura do TAC. Prazo: Apresentar relatório comprobatório na formalização do processo de LOC.**

#### **Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

**Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário armazenada)

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 – Incineração

***Observações***

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

**Item 10:** Realizar e apresentar análise dos efluentes industriais de acordo com o quadro abaixo.

**Prazo:** Apresentar relatórios comprobatórios na formalização do processo de LOC.

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada do sistema <sup>(1)</sup>	pH, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos vegetais e graxas animais, detergente	Trimestral
Saída do sistema		Início em agosto/2022

<sup>(1)</sup>O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para o parâmetro DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Observação 1:** Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

**Item 11:** Realizar e apresentar análise dos efluentes sanitários de acordo com o quadro abaixo. **Prazo:** Apresentar relatórios comprobatórios na formalização do processo de LOC.

Local da Amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada da fossa séptica <sup>(1)</sup>	DBO <sub>5</sub> , DQO, Nitrogênio amoniacal total, Óleos e graxas, pH, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos, Substâncias tensoativas (surfactantes), Temperatura, Vazão média diária.	Trimestral
Saída do filtro anaeróbico		Início em agosto/2022

<sup>(1)</sup>O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Observação 1:** Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

**Item 12:** Realizar e apresentar análise da qualidade das águas do corpo receptor dos efluentes tratados de acordo com o quadro abaixo. **Prazo: Apresentar relatórios comprobatórios na formalização do processo de LOC.**

Local da Amostragem	Parâmetro	Frequência
Corpo receptor à montante e à jusante do ponto de lançamento dos efluentes tratados.*	DBO, DQO, pH, OD, óleos e graxas, surfactantes, turbidez e sólidos suspensos totais.	Semestral  (uma durante o período seco e outra durante o período chuvoso)  Obs: Deverá ser apresentada a campanha do período seco e chuvoso de 2022.

(\*) Para amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar as coordenadas geográficas dos pontos de coleta bem como a justificativa da distância adotada entre o ponto de lançamento do efluente no curso d'água e o ponto de amostragem.

**Item 13:** Realizar as limpezas e manutenções periódicas no sistema de drenagem pluvial, incluindo as bacias de contenção e dissipação, antes e após cada período chuvoso. **Prazo: Apresentar relatórios comprobatórios na formalização do processo de LOC.**

**Item 14:** Apresentar relatório consolidado que comprove o cumprimento tempestivo de todos os itens supradescritos com número de protocolo e data, acompanhado de ART do profissional responsável técnico pela execução das medidas do TAC. **Prazo: Quando da formalização do processo de LOC, devendo as medidas serem mantidas até a obtenção da licença ambiental.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Incumbe à COMPROMISSÁRIA apresentar relatórios que comprovem a execução dos itens da cláusula segunda nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, caso cabível.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A COMPROMISSÁRIA deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído(a) em mora.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação a compromissária.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas à COMPROMISSÁRIA mediante ofício.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO** - Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face ao(à) COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará a COMPROMISSÁRIA, ressalvados os casos previstos na CLÁUSULA SEXTA, ao que segue:

1. Suspensão total e imediata(o) das atividades;
2. Multa de 4.500 UFEMGs por obrigação descumprida (CLÁUSULA SEGUNDA);
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº (47.383, de 02 de março de 2018/47.838, de 09 de janeiro de 2020);
4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO**

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação à COMPROMISSÁRIA.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLENTO**

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM Zona da Mata, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado ao à COMPROMISSÁRIA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, à COMPROMISSÁRIA e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO**

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 1 (um) ano, renovável por igual período, nos termos do Art. 4º da Resolução Semad nº 3.043/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do COMPROMITENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A concessão da Licença de Operação Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em via digital no sistema SEI, conforme previsão do Decreto 47.222 de 26 de julho de 2017 que regulamenta a Lei 14.184 de 31 de janeiro de 2002 no que se refere a prática de atos da

administração pública por meio eletrônico, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Ubá, \_\_\_\_\_ de Julho de 2022.

**Pela COMPROMITENTE:**

---

Superintendente da SUPRAM-ZM

**Pela COMPROMISSÁRIA:**

---

Representante legal do empreendimento

## ANEXO ÚNICO

Qualificação dos signatários deste Termo de Ajustamento de Conduta, referente ao Processo Sei nº 1370.01.0032633/2022-33, observada a Lei Federal nº 13.709, de 2018:

COMPROMISSÁRIA PEDRA LÍDER LTDA., inscrita no CNPJ com nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, Leopoldina/MG, neste ato representada pela sócia \_\_\_\_\_, brasileira, empresária, portadora da CI MG \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - Leopoldina/MG, CEP: \_\_\_\_\_.

COMPROMITENTE SEMAD - SUPRAM-ZM, representada por \_\_\_\_\_, MASP nº \_\_\_\_\_.